

Lei numero 238

O Prefeito do Municipio de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que a lei lhe confere,
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionamento a seguinte lei:

Artigo 1º - Tendo em vista o que estabeleceram os artigos III e IV do Artigo 168 do Código Penal Brasileiro, fica o Poder Executivo autorizado a tomar providências no sentido

sentido de proibir o uso do cangaço fedelias, a montante da represa de a Riva numero 5 inclusive, para a vaguio de rampas, rios, ramos etc. -

Artigo 2º Para o exato cumprimento desta lei deverá o senhor Prefeito solicitar ao senhor Delegado de Policia o pessoal necessario.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Aquidauana
2 de Setembro de 1957

s- Armando Luiz dos Reis
Prefeito